



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 045/2021

Vitória, 18 de janeiro de 2021.

Processo nº [REDAZIDO]
impetrado por [REDAZIDO]
representado por [REDAZIDO].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Pancas-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. André Guasti Motta, sobre o procedimento: **polissonografia, transporte adequado para o idoso realizar exames e o medicamento Velija® (duloxetina) 60 mg.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados nos autos, o Requerente, de 72 anos, alega que possui diagnóstico de Apneia Obstrutiva do Sono, necessitando com urgência do exame de polissonografia com titulação de CPAP e do medicamento Velija 60 mg, além do transporte para realização do exame. Pelo exposto, recorre avia judicial para conseguirlos.
2. Às fls. consta portaria nº 027/2019 converte notícia de fato em procedimento preparatório.
3. Às fls. 09 consta notícia de fato, emitido em 04/06/2019, para transporte adequado para o idoso realizar exames.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 10 consta Ficha de Atendimento Público, datada de 03/05/2019, da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas, requisitando Transporte e informando que o Requerente foi diagnosticado com Alzheimer, mal de parkinson, apneia obstrutiva do sono, dentre vários outros problemas de saúde.
5. Às fls. 15 consta OF/PMPA/Nº 133/2019, datado de 04/06/2019, encaminhado à Secretária Municipal de Saúde de Pancas, solicitando que sejam adotadas providências para um melhor atendimento ao Requerente.
6. Às fls. 16 consta Resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Pancas ao OF/PMPA/Nº 133/2019, emitido em 11/06/2019, informando que estavam disponibilizando o transporte ao Requerente idoso nos dias de suas consultas e/ou exames.
7. Às fls. 20 consta informativo, datado de 16/09/2019, confirmando que a Secretaria Municipal de Saúde não forneceu o transporte específico para levar o Requerente para a consulta do dia 28/08/2019, sendo que o transporte fornecido foi o ônibus, transporte comum aos demais pacientes.
8. Às fls. 23 consta documento da Promotoria de Justiça de Pancas, datado de 26/11/2019, informando que o Requerente não conseguiu realizar os exames solicitados a Secretaria Municipal de Saúde.
9. Às fls. 26 consta ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, datado de 14/01/2020, encaminhando à Promotor de Justiça de Pancas, informando que foi disponibilizado para o Requerente o veículo modelo SPIN em 24/10/2019. Informa ainda que consta apenas exames para tratamento de vista no sistema do Estado.
10. Às fls. 29 consta informação da Responsável pelo Requerente, datado de 29/09/2020, informando que apesar da Secretaria de Saúde estar disponibilizando veículo menor



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

para o Requerente, ele está levando 05 pessoas, e devido a pandemia não deveria ter esta aglomeração. E que o Requerente necessita realizar diversos exames de vista, necessita utilizar o aparelho CPAP, e consulta com Neurologista. Informa ainda que procurou a Secretaria Municipal de Saúde para marcar os exames e as consultas, porém não conseguiu lograr êxito. E que o Requerente faz uso de diversos medicamentos, sendo que alguns ela consegue pegar gratuitamente na farmácia básica e outros ela precisa comprar.

11. Às fls. 30 consta requisição de medicamento Velija, comprimido, 60 mg, sem data.
12. Às fls. 31 consta receituário de medicamentos, datado de 08/07/2020, contendo os medicamentos: levotiroxina sodica 75 mcg. comprimido, enalapril 5 mg, furosemida 40 mg comprimido, metformina 850 mg comprimido, ácido acetil salicililo 100 mg comprimido, sinvastativa 40mg comprimido.
13. Às fls. 32 a 33 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI e laudo médico de tratamento fora do domicílio, sem data, solicitando o exame de polissonografia com titulação de CPAP, informando que o Requerente apresenta apneia, assinado pela médica neurologia/medicina do sono, Dra. Kelly G. Marques, CRM ES 10.591.
14. Às fls. 34 consta requisição de exames oftalmológicos, datado de 01/10/2019, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Gian S. Pierozzi, CRM ES 8908.
15. Às fls. 37 consta OF/PMPA/Nº 246/2020, datado de 27/10/2020, da 1º Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Pancas, solicitando providências para o atendimento integral do Requerente e cita os exames solicitados.
16. Às fls. 39 consta OF/SMS/Nº 289/2020, datado de 29/10/2020, encaminhado à 1º Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas, informando que a alegação de transporte superlotado é inverídica, pois a Secretaria de Saúde segue fielmente os protocolos de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

prevenção ao contágio do novo coronavírus; que os exames solicitados são marcados na Unidade Básicas de Saúde, mas que o Requerente não apresentou a requisição dos exames. Que a polissonografia com titulação de CPAP, é tratamento especializado que é de competência Estadual. E que os medicamentos Levotiroxina sódica e o Sinvastatina, são fornecidas pela Farmácia Base Municipal, devendo o Requerente se dirigir até a farmácia munido da receita médica, já o remédio Velija 60 mg não é padronizado na Assistência Básica Municipal e nem no Componente Especializado Estadual.

17. Às fls. 40 consta memorando/SMS/requisição de atendimento/O10/2020, emitido em 28/10/2020, descrevendo fornecimento dos medicamentos supracitados.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Síndrome da apneia/hipopneia obstrutiva do sono - SAHOS** – define-se como parada respiratória (apneia) ou redução da passagem do ar pelas vias respiratórias (hipopneia), por no mínimo dez segundos durante o sono. A detecção desse fenômeno mais que 5x por hora caracteriza a síndrome. Tem prevalência de 9% em homens com 30-60 anos de idade, e de 4% nas mulheres pós-menopausa. A obesidade favorece o aparecimento da síndrome, que está presente em mais da metade dos obesos mórbidos. Os sintomas são vários, os noturnos geralmente descritos pelo cônjuge, e os diurnos como consequência da noite maldormida, sonolência, irritabilidade, etc. A apneia obstrutiva do sono está associada com doenças cardiovasculares. Portanto, o tratamento é necessário tanto para restabelecer uma boa qualidade de vida como para prevenir eventos cardiovasculares. O diagnóstico clínico deve ser feito criteriosamente, e a polissonografia é exame indicado e imprescindível, para caracterização do tipo e da gravidade da apneia do sono, fornecendo informações para um tratamento adequado.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento SAHOS depende do diagnóstico corretamente conduzido, passando por medidas comportamentais, farmacológicas, aparelhos intraorais, e cirurgias em casos específicos.
2. A odontologia também atua no tratamento utilizando-se dos dispositivos intraorais. Esta terapia é indicada para SAHOS classificada de leve à moderada e em pacientes que recusem cirurgia. Os aparelhos intraorais dividem-se em quatro tipos de acordo



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

com o objetivo do tratamento: Avanço mandibular, retenção lingual, elevadores do palato mole e estimuladores proprioceptivos. O princípio de ação dos aparelhos intraorais é promover alterações nas estruturas anatômicas das vias aéreas superiores para manter a potência dessas vias durante a respiração noturna.

3. Atualmente, existem diferentes modos de aplicação da pressão positiva nas vias aéreas: a) o modo clássico, aplicado à maioria dos pacientes, utiliza pressão positiva contínua por meio de dispositivo apropriado chamado aparelho de CPAP (Continuous Positive Airway Pressure); b) outro modo, geralmente aplicado aos pacientes obesos hipercapneicos, utiliza pressão positiva em dois níveis, inspiratório e expiratório, por meio de aparelho de BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure); c) por fim, aparelho com ajuste automático dos níveis de pressão positiva denominado de Auto-CPAP constitui uma variante do método clássico ficando reservado a situações mais específicas.

DO PLEITO

1. **Polissonografia, código SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS) 02.11.05.010-5:** trata-se de um exame não invasivo, isento de riscos, em que o paciente é monitorado com vários sensores externos instalados quando dorme, os quais fornecerão uma série de variáveis fisiológicas e indicarão a gravidade e o tipo de apneia do sono, subsidiando o tratamento. O exame é utilizado para determinar o índice de apneia-hipopneia, que é o critério mais aceito para quantificar a gravidade e estabelecer o diagnóstico da referida Síndrome.
2. **Transporte adequado para o idoso realizar exames:** é de responsabilidade do Município.
3. **Velija® (duloxetina) 60 mg:** é classificada como um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN), indicada para o tratamento do transtorno



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

depressivo maior e da dor neuropática associada à neuropatia diabética periférica, sendo eficaz também no tratamento da Fibromialgia.

III – DISCUSSÃO e CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente, alega que possui diagnóstico de Apneia Obstrutiva do Sono, necessitando com urgência do exame de polissonografia com titulação de CPAP e do medicamento **Velija® (duloxetina) 60 mg**, além do transporte adequado para o idoso realizar exames.
2. Não consta nos documentos enviados a este NAT, comprovação da solicitação administrativa prévia do exame de polissonografia com titulação de CPAP e nem evidência que comprove a negativa de fornecimento por parte do Estado.
3. Segundo o **Protocolo da Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono**, da Secretaria de Estado da Saúde, de 2017, “o CPAP será liberado para os pacientes com Síndrome da Apneia e Hiperpneia Obstrutiva do Sono Grave (caracterizada por um Índice de IAH acima de 30 eventos por hora de sono, registradas em Polissonografia de noite inteira). Esse é tido como critério absoluto de indicação do aparelho”. O laudo médico apresentado, não consta informação se o Requerente realizou a polissonografia e qual o resultado, se leve, moderada ou grave.
4. Em conclusão, este Núcleo entende que o exame de polissonografia com titulação de CPAP é padronizado pelo SUS, mas devido as poucas informações fornecidas, não é possível afirmar que esteja indicada para o caso em tela. Sugerimos que o Requerente seja encaminhado pelo Município de Pancas para o Programa de BIPAP/CPAP da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no CRE Metropolitano, e este deverá disponibilizar consulta avaliativa para o Requerente, dentro de um prazo que respeite o princípio da razoabilidade, assim como, após avaliação, caso o Requerente possua indicação clínica para o uso do CPAP, disponibilizar a **polissonografia com a titulação** e posteriormente o aparelho, as instruções e treinamento para o seu uso, bem como monitoramento do agravo. Sendo o Município o responsável por monitorar



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

o agendamento e fornecer o Requerente informação concreta sobre a tramitação da solicitação.

5. Quanto ao transporte, este é de responsabilidade do Município, como consta às fls. 34, que informou ser ofertado ao Requerente e estar de acordo com o protocolo de segurança na pandemia.
6. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

7. Em relação ao antidepressivo **Velija® (duloxetina) 60 mg**, informamos que não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
8. Todavia, informamos que estão padronizados na **RENAME 2020** os antidepressivos **Fluoxetina, Amitriptilina, Clomipramina e Nortriptilina**, sendo todos estes disponibilizados pela rede municipal de saúde, e considerados alternativas terapêuticas eficazes para o tratamento da depressão, caso seja essa a condição do Requerente.
9. Na literatura disponível, não há relato de que os antidepressivos pleiteados possuam **eficácia superior aos antidepressivos padronizados no tratamento do transtorno da depressão**. Ressalta-se que os inibidores seletivos de recaptção de serotonina, como a **Fluoxetina**, são considerados primeira linha de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

tratamento.

10. Ocorre que no presente caso, não consta nos documentos remetidos a este Núcleo laudo médico com justificativa técnica pormenorizada acerca do quadro clínico apresentado e intenção terapêutica com o medicamento pretendido, esclarecendo se o paciente fez uso prévio de todas as alternativas terapêuticas e concentrações disponíveis no SUS – dose e período de uso – associações utilizadas e possíveis efeitos que contraindicam ou sinalizem a refratariedade frente as opções terapêuticas disponíveis na rede pública.

11. **Frente ao exposto e com base apenas nos documentos remetidos a este Núcleo, não é possível afirmar que o medicamento pleiteado consiste em única alternativa de tratamento para o caso em tela, considerando que não há descrição que comprove a impossibilidade do paciente se beneficiar com as alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública, as quais devem, sempre que possível, ser a opção terapêutica inicial.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

REFERENCIAS

MANCINI MC, et al: Apnéia do Sono em Obesos. Arq Bras Endocrinol Metab, vol 44, fevereiro 2000. disponível em <http://www.scielo.br/pdf/abem/v44n1/11708.pdf>

Programa de CPAP/BIPAP – SESA. Disponível em:
<http://saude.es.gov.br/Media/sesa/Protocolo/CPAP%20PROTOCOLO%20SESA.doc%202.pdf>

VALTER C. LIMA , et al: Cateterismo Cardíaco, Diagnóstico (Angiografia) e Terapêutico (Angioplastia) na Doença Arterial Coronária dos Pacientes Diabéticos. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/abem/v51n2/20.pdf>.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.